



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [gabinetedoprefeito@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeito@gmail.com)

**DECRETO Nº 2.465, 02 DE JANEIRO DE 2023**

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 02 / 01 / 2023

Assinatura do Servidor

**Dispõe sobre a manutenção da opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Pedro Teixeira- MG.**

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é facultado aos Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes optar por divulgar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) semestralmente, conforme dispõe o art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o §3º do art. 10 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 3 de dezembro de 2008, com suas alterações, estabelece que a opção prevista pela semestralidade, para remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, é do Município e deverá ser formalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, observando-se sempre a mesma periodicidade de envio para todos os Órgãos municipais;

Considerando que os Municípios optantes pelo envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal ao ultrapassarem os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida e, enquanto perdurar essa situação, ficarão sujeitos à verificação quadrimestral dos limites, na forma dos artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;


**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida no Município de Pedro Teixeira a opção pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos legais.

**Art. 2º** O Município fica sujeito à verificação quadrimestral dos limites, com a divulgação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, na hipótese de ultrapassar os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pedro Teixeira-MG, 02 de Janeiro de 2023

  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito Municipal